



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, por meio da Secretaria de Administração e Gestão Interna, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e suas respectivas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, pelo tipo de licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, destinada a **outorga de concessão de uso de quiosques, para exploração de atividade econômica, a título oneroso, de um total de 25 (vinte e cinco) quiosques, localizados na faixa de areia da orla deste Município**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Até às **09h do dia 29 de maio de 2023**, na Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras – Santa Catarina, sendo conduzido pela Comissão permanente de Licitação, conforme Portaria nº 574 de 01 de abril de 2023.

RETIRADA DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS: através do e-mail: **licitacaopmp@picarras.sc.gov.br** ou pelo site **https://balneariopicarras.atende.net**, no link licitações.

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de quiosques, para exploração de atividade econômica, à título oneroso, de um total de 25 (vinte e cinco) quiosques, localizados na faixa de areia da orla deste Município, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da orla da praia de Balneário Piçarras.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame, pessoa física ou jurídica que comprovarem através de documentação que:

- a)** As atividades da licitante sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b)** Possuam regularidade fiscal;
- c)** Preencham as condições constantes no Edital, seus Anexos e Lei Municipal 629/2017.

2.2 A participação nesta licitação significa:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

- a) Que a licitante e as pessoas que à representam, leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

2.3 É vedada a participação:

- a) De empresa cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores do Município de Balneário Piçarras;
- b) Daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- c) Empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Concedente;
- d) De empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) De empresa que se encontrem sob processo de dissolução ou liquidação;
- f) De empresa, cujos atos constitutivos (estatuto ou contrato social) não incluam o objeto de execução do contrato de concessão, salvo na condição de consorciado em que uma das consorciadas detenha a qualificação

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os dois envelopes (habilitação e proposta de preços) deverão ser entregues **na Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, aos cuidados da comissão Permanente de Licitação**, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2 As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, 02(dois) Envelopes distintos e lacrados, contendo o primeiro - Nº 01 - “Documentação de Habilitação” e o segundo - Nº 02 - “Proposta Comercial”.

3.3 Nos Envelopes deverão constar:

“ENVELOPE Nº 01”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 – PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROPONENTE (NOME E CNPJ/CPF):

ENDEREÇO/FONE:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 – PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (NOME E CNPJ/CPF):

ENDEREÇO/FONE:

3.4 Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitação declarará aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes, protocolados na Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

3.5 Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

4.1.1 Se PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital, a que propõe.

b) Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

- c) Declaração de Não Parentesco, conforme modelo anexo.
- d) Declaração de superveniência de fato impeditivo, nos mesmos moldes do modelo em anexo ao Edital.

4.1.1.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011). Obs.: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

4.1.1.2 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

Obs.: As empresas com sede no Estado de Santa Catarina deverão apresentar conjuntamente as certidões expedidas pelo sistema EPROC e SAJ, quando emitidas antes do dia 27/03/2023

4.1.2 Se PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do Edital;
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme modelo anexo;
- e) Declaração de superveniência de fato impeditivo, nos mesmos moldes do modelo em anexo ao Edital;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011). Obs.: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro envelope de habilitação a Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelos do presente Edital) e a certidão simplificada atualizada (até 90 dias) da Junta Comercial do Estado para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1 A proposta e seus anexos complementares deverão ser apresentados no “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”, de forma a permitir maior celeridade no julgamento, ser emitida nos mesmos moldes do anexo deste Edital, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, estando presas entre si, devendo, ainda, conter as seguintes informações:

- a) Razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome e assinatura do responsável pela empresa, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver.
- b) O valor mínimo da oferta para cada quiosque está previsto no item 4 do Termo de Referência, sendo estes os valores mínimos admissíveis para aceitação da proposta.
- c) **É facultado ao licitante apresentar proposta para um ou mais quiosques, entretanto, só poderá se consagrar vencedor de um. Caso o interessado arremate mais de um item, será vencedor daquele com o maior valor proposto.**
- d) É vedado ao licitante apresentar mais de uma proposta para o mesmo quiosque.
- e) Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos.

6.2 Na omissão dos prazos de validade da proposta, considerar-se-á o previsto no edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Licitações da Prefeitura, no paço municipal.

7.2 Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, deve apresentar o contrato social, ato constitutivo, etc.

7.3 Em se tratando de pessoa física, o licitante poderá representar a si próprio, bastando, para tanto, apresentar documento de identificação oficial com foto.

7.4 O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

7.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

7.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.7 As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

7.8 O julgamento da habilitação e das propostas de preços, a classificação final e o exame preliminar dos recursos caberão a Comissão de Licitação.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Licitação, perante os interessados que se fizerem presentes, dará início à abertura do primeiro envelope, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", as quais serão lidas, analisadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes, proclamando os nomes das Licitantes, cujas habilitações forem aprovadas, lavrando-se em Ata.

8.2 A Comissão de Licitação verificará se as habilitações atendem às condições estabelecidas neste Edital, rejeitando no ato, as que não satisfizerem as exigências solicitadas nesse Edital.

8.3 Serão abertas primeiramente o ENVELOPE N° 1 contendo a Documentação de Habilitação, em sessão pública. E caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se:

8.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os ENVELOPES N° 2- Propostas de Preços devidamente fechados, serão colocados em um único envelope que deverá ser fechado e rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes, até que seja julgada a habilitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a regularidade fiscal em desacordo com o solicitado no Edital, poderão sanar eventual restrição como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.6 Concluída a apresentação das habilitações, desde que não tenha havido interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes, lavrando-se ata da reunião, na qual deverá fazer constar os nomes dos licitantes, desde que a faça imediatamente a seguir.

8.7 A Comissão de Licitação poderá marcar novo prazo para julgamento, dependendo da complexidade da matéria e da quantidade de licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O julgamento das propostas ocorrerá após a abertura da habilitação ou em data posterior, a critério da Comissão de Licitação.

9.2 Para efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o **“MAIOR OFERTA”**, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 02 (dois) dígitos.

9.3 A classificação dos proponentes dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo que caso qualquer valor contemplar mais de 02 (dois) dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.

9.4 Havendo empate de preços, haverá sorteio em ato público:

a) É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) No caso de empate, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame no prazo estipulado pela Comissão em ata, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar;

c) Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no edital, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio;

d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

9.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

10. DO JULGAMENTO DEFINITIVO

10.1 O resultado da licitação será publicado na internet no endereço balneariopicarras.atende.net.

10.2 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, a Comissão encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

10.3 Poderá a Comissão, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento para diligências ou outras providências, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

10.4 No caso de o adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município de Balneário Piçarras poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.5 Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem às exigências deste edital;
- II. Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e demais alterações posteriores.

11.2 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

11.4 Os serviços objetos deste edital serão adjudicados pelo valor unitário à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do mesmo.

11.5 Após a escolha da proposta vencedora da licitação e transcorridos os prazos recursais e decididos os





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

recursos eventualmente impostos, será submetido a Autoridade Superior, o resultado da Licitação para procedimento da homologação. A Comissão de Licitação encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos realizados com a devida adjudicação do objeto desta licitação, onde submeterá à apreciação da autoridade superior para homologação.

11.6 Competirá a autoridade superior a homologação desta licitação, cujo ato próprio será publicado na forma da lei.

11.7 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Municipal de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme dispõe o Artigo 48, §3º da Lei 8.666/93.

11.8 A Comissão Municipal de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12. DO CONTRATO

12.1 O vencedor desta licitação será convidado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.

12.2 O prazo contratual será de 10 (dez) anos.

13. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.2 Abaixo listagem de gestores e fiscais:

Gestor	Fiscal
João Eduardo Sensi Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Laércio Ezequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76

14. DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, nos termos do Edital;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item deste edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.2 Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- I.** Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste certame;
- II.** Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III.** Comportar-se de modo inidôneo;
- IV.** Fizerem declaração falsa;
- V.** Cometerem fraude fiscal;
- VI.** Apresentar documentos falsos;
- VII.** Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- VIII.** Pela execução desconforme com o especificado e aceito;
- IX.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste certame.

14.3 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 14.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

14.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Balneário Piçarras, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

14.6 A recusa injustificada dos adjudicatários em **assinarem o contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.7 Pela inexecução total ou parcial desta licitação, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 18 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

14.8 A inexecução parcial caracteriza-se pelo descumprimento automático de qualquer requisito do contrato de concessão.

14.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo simplificado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) O processo será aberto a pedido ou de ofício pelo Setor de Licitações ao verificar a infringência das regras do edital;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) Os atos deste Processo Simplificado serão realizados eletronicamente e disponibilizados a pedido; dispensa-se a numeração de páginas e mantem-se a ordem cronológica dos atos apurados;
 - g) Os documentos que instruem este Processo serão os apurados durante as tratativas, como e-mails, notas fiscais, ordem de compra, se for necessária oitiva de qualquer interessado o processo será extinto e remetido para instauração de Processo Administrativo com averiguação da comissão processante.
- 14.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.11** As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

solicitante.

14.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13 As sanções previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;
- VI.** Documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

16. DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A vencedora desta Licitação deverá aceitar as condições especificadas neste Edital;

16.2 Por atos da Comissão e do Município cabem:

- I.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b)** Julgamento das propostas técnica e comercial;
 - c)** Anulação ou revogação da licitação;
 - d)** Rescisão do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

- e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II.** O recurso previsto nas alíneas a) e b) do item 16.2 I, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva dos demais recursos, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.8883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor;
- III.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- IV.** O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- V.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre, sem que os autos de processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 16.3** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Balneário Piçarras o direito de revogar ou anular a presente Licitação no todo ou em algum item, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamações ou pedido de indenização, por parte do Proponente.
- 16.4** A futura Contratada se obrigará a manter, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação apresentadas no Envelope nº 01 (documentação de habilitação).
- 16.5** A recusa da adjudicada em assinar o contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e neste edital.
- 16.6** A minuta do contrato a ser assinada com a Proponente vencedora, encontra-se em anexo a este edital e faz parte integrante do mesmo.
- 16.7** A participação na licitação implica, por parte das licitantes, na mesma aceitação em caráter irretratável de todos os termos contidos na minuta de contrato (ANEXO V).
- 16.8** O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do futuro contrato, independente da transcrição.
- 16.9** No curso de execução dos serviços, caberá ao Município de Balneário Piçarras, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 16.10** Ultrapassando a fase da habilitação, a proponente somente pode ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 16.11** Ocorrendo a desqualificação da proponente vencedora, poderão ser convocadas as demais, segundo a ordem de classificação, se não for julgado conveniente pela Administração Municipal, realizar nova





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

licitação.

16.12 É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.13 Esclarecimentos e/ou questionamentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC por meio do e-mail licitacaopmp@picarras.sc.gov.br.

16.14 Quando da assinatura do contrato ou durante o transcurso deste, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidades fiscais, caso solicitado.

16.15 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital poderão ser objeto de consulta endereçada à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores em relação à data prevista para a abertura das propostas, no endereço do item 1, ou ainda através do e-mail licitacaopmp@picarras.sc.gov.br, em dias úteis e horários das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, as quais serão respondidas vias expressa, para todos os concorrentes, pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste edital.

16.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, que rege o presente Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.2 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.3 O Município de Balneário Piçarras reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

17.4 Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pela Comissão de Licitação.

17.5 Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

17.6 Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá, através do recurso da impugnação, impugnar o Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

17.7 As razões, contrarrazões dos recursos e impugnações deverão ser protocolados na Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras – Santa Catarina, fazendo constar o número da licitação e seu conteúdo.

OBS: Não será conhecido recurso ou impugnação apresentado fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados ou não identificados e comprovado no processo, suas condições de representantes de licitante, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviado pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

17.7.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.7.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão que praticou o ato recorrido, o qual seguirá os ditames determinados na legislação aplicável.

17.8 A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

17.9 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até cinco dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada na Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras – Santa Catarina, os quais serão respondidos pela Comissão, por escrito, que ficará disponível no setor, podendo ser enviada uma cópia através de correio eletrônico, e as informais poderão ser feitas pelo fone: 47-3347 4709, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Edital.

17.10 O Município de Balneário Piçarras poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, à qual será publicada no site www.balneariopicarras.atende.net.

17.11 Em caso de divergências entre disposição do edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

17.12 Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente impostos, será submetido a autoridade superior ao resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

17.13 O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

18. ANEXOS INTEGRANTES

18.1 Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de “Credenciamento”, “Declaração de Existência de Fato Superveniente”, “Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor” e “Declaração de Não Parentesco;

Anexo III - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Publicação.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Piçarras - SC, com renúncia aos demais.

Balneário Piçarras, SC, 20 de abril de 2023.

João Eduardo Sensi
Secretário Municipal de Turismo
e Desenvolvimento Econômico

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2023 11:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6441492047141>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

ANEXO II

**MODELOS DE “CREDENCIAMENTO”, “DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE”,
“CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR” E “DECLARAÇÃO DE NÃO
PARENTESCO”**

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Balneário Piçarras/SC, na modalidade Concorrência n.º/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DO LICITANTE

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DO LICITANTE), CNPJ/CGC/CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência n.º/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

NOME DO LICITANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF (REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE)

(NOME DO LICITANTE), CNPJ/CGC/CPF nº, sediada (endereço completo), vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

NOME DO LICITANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(NOME DO LICITANTE), CNPJ/CGC nº, sediada (endereço completo) (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

NOME DO LICITANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

ANEXO III

Modelo de Apresentação da Proposta Comercial

(Papel timbrado da Empresa Licitante)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC.

(Nome da Proponente), situada no endereço, município, estado, tel/fax, e-mail....., propõe ao Município de Balneário Piçarras a concessão de uso de quiosques, para exploração de atividade econômica, a título oneroso, localizados na faixa de areia da orla deste Município, em estrita observância ao Termo de Referência do edital citado acima, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, documentos anexos ao Processo.

Declaro que o preço proposto compreende todas as despesas, são de inteira responsabilidade do(a) **(Nome da Proponente)**....., para a perfeita e cabal execução do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, livre de qualquer ônus.

Item	Referência	Tipo	Valor da Proposta
			R\$
			R\$
			R\$

a) Totaliza a presente proposta comercial no valor de R\$ 0,00 (reais), fixos e irrevogáveis.

b) Validade da proposta:

Local/Data

Nome e assinatura do responsável

Carimbo da empresa

Obs.: A Proposta deverá obrigatoriamente conter:

a) A proposta deverá ser em Moeda Corrente Nacional, Real R\$, com até duas casas decimais após a vírgula, redigida em algarismos e por extenso em idioma nacional, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enumeradas e presas entre si, original, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada por representante legal da licitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DO LICIANTE), CNPJ/CGC nº, sediada (endereço completo) (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO LICITANTE

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA XXX
PARA CONCESSÃO DE QUIOSQUE NA ORLA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.**

CONTRATO Nº .../2023 /PMBP DE .../.../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2023 PMBP

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2023 PMBP

HOMOLOGADO EM .../.../2023

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto, nº. 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.335/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº, portador da CI, residente e domiciliado à Rua, nº ..., Apto nº,, Centro, Balneário Piçarras/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa com sede em, na Rua, n....., Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu bastante procurador Senhor, CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº .../2023, Concorrência Pública nº .../2023, do qual foi vencedora a CONTRATADA, e tem por objeto a outorga de concessão de uso de bem público a particular para exploração comercial de quiosques, localizados na orla da praia de Balneário Piçarras, na forma do Termo de Referência, em anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ (.....).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

2.2 Pela outorga, o licitante vencedor deverá pagar, a título de entrada, no ato da assinatura do Contrato de Concessão, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;

2.3 O restante do saldo a pagar, convertido em UFM, deverá ser pago em 08 (oito) parcelas anuais, que terão vencimento a cada 12 (doze) meses subsequentes a data de pagamento da entrada

2.4 Os pagamentos referidos acima serão efetuados após conferência e aceite da Secretarias, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo contratual será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender a todas as obrigações constantes do Contrato de Concessão, inclusive em relação as condições de uso do espaço público definidas, portando todos os alvarás exigidos para o pleno funcionamento do estabelecimento, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado.

b) Em no máximo 90 (noventa) dias colocar o quiosque em funcionamento, ou seja, com atendimento efetivo ao público, (com ligação de água, luz, etc.), além das instalações internas e obtenção de alvarás e licenças de funcionamento sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado.

c) Comercializar somente lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, água de coco, caldo de cana, alimentos em geral e congêneres nos quais deve ser respeitado as normas sanitárias e da vigilância, conforme regulamentado em decreto com esta finalidade.

d) Não fabricar ou efetuar a preparação ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinho, queijos, salgados e congêneres;

e) Não comercializar de artigos de vestuário, souvenirs, artesanato, objetos de adorno, perfumaria, brinquedos, tabaco e derivados, eletrônicos e congêneres, conforme regulamentado em decreto com esta finalidade.

f) Não transferir ou arrendar a terceiros, sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave e consequente rescisão do contrato de concessão, com imediata retomada e posse pelo poder CONCEDENTE, e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório.

g) Os custos operacionais envolvendo a atividade econômica do local, tais como: água, eletricidade, esgotamento de fossas ou qualquer custo inerente à atividade do quiosque e limpeza, manutenção e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

fornecimento de material dos banheiros para os quiosques com banheiros, procurando manter sempre limpos, serão todos por conta do CONCESSIONÁRIO.

- h)** Comunicar, por escrito, ao poder CONCEDENTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da concessão.
- i)** Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização do poder CONCEDENTE.
- j)** Não permitir que fiquem à amostra, junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos cuja comercialização não esteja autorizada e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa à estética, a aparência visual e à circulação de pessoas no espaço público.
- k)** Utilizar recipiente padrão para depositar o lixo, do tipo contêiner, para descarte de coco consumido, bagaços de cana e outros resíduos orgânicos de forma separada de resíduos recicláveis, estes deverão ter condições de evitar exalação de odores, proliferação de vetores e que não venham a causar transtornos aos usuários do local.
- l)** Realizar a limpeza da área pública concedida e do entorno, além de manter efetiva e constante limpeza dos sanitários existentes que constam com o espaço, fornecendo materiais como papel higiênico, toalhas de papel e sabonete líquido além de ser vedada a comercialização e cobrança do uso dos banheiros.
- m)** Manter uma limpeza efetiva em um raio mínimo de 30 metros, recolhendo todos os resíduos, mesmo que não gerados por sua atividade.
- n)** Não fixar no quiosque ou na área adjacente, placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência do poder CONCEDENTE.
- o)** Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade.
- p)** A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- q)** Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- r)** Permitir a fiscalização do poder CONCEDENTE, a qualquer tempo, dando livre acesso às instalações, bem como os registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque.
- s)** Não alterar características do quiosque, devendo ainda cumprir as solicitações do Poder CONCEDENTE em relação a sua forma, numeração, cores e plotagem.
- t)** Utilizar nome fantasia na fachada, somente mediante aprovação do CONCEDENTE.
- u)** Não realizar propaganda para terceiros, na área externa do quiosque.
- v)** Não utilizar toldos, cadeiras, ou qualquer outro artifício que acrescente maior espaço ao quiosque.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

- w)** Manter tabela de preços atualizada e visível, no interior do espaço.
- x)** Na utilização de garçons, funcionários ou terceiros para abordar os transeuntes oferecendo serviços ou produtos, estes mesmo devem estar devidamente registrados e uniformizados e respeitando o perímetro de um raio de 30 metros.
- y)** Os quiosques com banheiros, não podem ofertar para consumo, produtos congelados, onde o modo de preparo seja por fritura ou assados, em porções ou unidades.
- z)** Assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021
- aa)** Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo I do Edital de Concorrência Pública .../2023 PMBP.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS/ ENCARGOS SOCIAIS etc.

6.1 Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA se sujeita as regras expressas no Edital que originou este contrato, com todas as cautelas expressas:

7.1.1 A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- a) Multa, nos termos do Edital;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item deste edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

7.1.2 Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras-SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- X.** Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Certame;
- XI.** Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- XII.** Comportar-se de modo inidôneo;
- XIII.** Fizerem declaração ou apresentarem documentos falsos;
- XIV.** Cometerem fraude fiscal;
- XV.** Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- XVI.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Certame.

7.1.3 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem da cláusula sétima os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

7.1.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Balneário Piçarras, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

7.1.6 A recusa injustificada dos adjudicatários em **assinarem o contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.1.7 Pela inexecução total ou parcial desta licitação, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista neste contrato ou no edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

7.1.8 A inexecução parcial caracteriza-se pelo descumprimento automático de qualquer requisito do contrato de prestação do serviço, ou de fornecimento de produtos em desconformidade aos especificados





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

nas planilhas de fornecimento

7.1.9 O cumprimento fora do prazo estabelecido compreende uma das formas de inexecução do contrato e o licitante incorre nas cominações deste Edital.

7.1.10 Multa pelo descumprimento dos prazos do contrato oriundo deste Edital será de **10% (dez)** sobre o valor total do contrato, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um) ao mês.

7.1.11 E permanecendo a inexecução por mais de 10 (dez) dias, aplicar-se-á nova multa no **valor de 20%** (vinte) sobre o valor total do contrato. Sem prejuízo das demais penalidades.

7.1.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.1.14 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante.

7.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

7.1.16A Sanção de inabilitação também poderá ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

8.2 Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

8.3 Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscal
João Eduardo Sensi Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Laércio Ezequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c)** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I.** O não cumprimento de suas cláusulas e especificações;
- II.** O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas e especificações;
- III.** A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que afetem a boa execução deste;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;
- VI.** A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente;
- VIII.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- IX.** Razões de interesse do serviço público;
- X.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- XI.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da locação e/ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Balneário Piçarras/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Piçarras, ... de de 2023.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

João Eduardo Sensi

CONCESSIONÁRIA

Secretário Municipal de Turismo
de Desenvolvimento Econômico

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

ADM. Marcelo Alves Crivelatti

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

De acordo

Ricardo Matiello

OAB/SC 40.208 - Procurador Geral do Município





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna

ANEXO VI

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PMBP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMBP

O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Concorrência Pública, mediante Tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, para **outorga de concessão de uso de quiosques, para exploração de atividade econômica, a título oneroso, de um total de 25 (vinte e cinco) quiosques, localizados na faixa de areia da orla deste Município**. O valor mínimo para a concessão será de **R\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais)**. Data/horário recebimento/abertura dos envelopes: **09h do dia 29 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site [balneariopicarras.atende.net](https://c.atende.net/p6441492047141). Balneário Piçarras/SC, 20 de abril de 2023. **Joao Eduardo Sensi - Secretário Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico.**

